

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.604.468-5

DATA: 20/05/20

PARECER CEE/CES Nº 04/21

APROVADO EM 22/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 19/11/20 a 18/11/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 959/20 (fl. 1604) e Informação Técnica nº 109/20-CES/Seti (fl. 1603), ambos de 11/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 148/20-GRE/UEM, de 18/05/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual nº 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual nº 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.604.468-5

A última renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5598/16, publicado no DOE em 30/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 76/16, de 20/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/11/15 até 18/11/20. (fl. 868)

### **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O processo foi convertido em Diligência em 07/07/20, nos seguintes termos:

(...)

Por ocasião da última renovação de reconhecimento, o Parecer CEE/CES/PR n.º 76/16, de 20/07/16, que fundamentou a emissão dos decretos supracitados, assim especificou a questão dos cursos em questão:

Esta Câmara da Educação Superior (CES) entende que se trata de dois cursos distintos, embora o reconhecimento dos cursos vencido em 18 de novembro de 2015 tenha sido tratado no mesmo Decreto Estadual. Da mesma forma, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) expressa o mesmo entendimento, uma vez que cada um dos cursos recebeu o Conceito Preliminar de Curso separadamente. Todavia, como esta situação deverá ser revista com a adequação dos cursos de formação de docentes à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15 e considerando que o decreto de renovação de reconhecimento expirou em novembro de 2015, de forma a evitar que os alunos já formados sejam prejudicados, este Parecer abrangerá a condição dos dois cursos, demandando, entretanto, a expedição de dois atos regulatórios: um para o curso de Licenciatura e outro para o Curso de Bacharelado.

Ressalte-se que a concessão da renovação de reconhecimento dos cursos, por meio de um mesmo processo foi concedida em caráter excepcional, tendo em conta que à época a IES protocolou o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos em 25/02/16, mais de 03 (três) meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 8773/10, que havia expirado em 18/11/15. Então, para não causar prejuízo aos alunos matriculados à época nos cursos, assim constou no voto do relator do referido Parecer:

### **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, à renovação de reconhecimento simultâneo de dois cursos de graduação: Ciências Biológicas - Licenciatura e Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/11/15 até 18/11/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Ressalte-se a necessidade de expedição de dois atos regulatórios, um para cada curso, uma vez que se trata de cursos distintos.

(...)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.604.468-5

Desta forma, observa-se a necessidade de a solicitação em questão ser protocolada em processos distintos, um para o curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e outro para o curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado.

A UEM, por meio do ofício nº 35/20, de 31/08/20, fls. 852 a 856, solicitou reanálise quanto a considerar cursos distintos em função da habilitação, especificou os motivos para a demanda.

No entanto, esta CES manteve o posicionamento especificado desde o Parecer CEE/CES/PR n.º 76/16, de 20/07/16, e o processo foi convertido em nova Diligência em 08/10/20.

Em 18/12/20, o protocolado retornou a este Conselho com o atendimento à Diligência.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 891 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.212 (três mil, duzentas e doze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 864 e 879)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 878 e 879, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 874 e 875. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 972 a 1602.

O curso tem como coordenador o professor André Luis de Oliveira, graduado em Ciências (2002), mestre (2006) e doutor (2013) em Educação para a Ciência e o Ensino da Matemática, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 864)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.604.468-5

O quadro de docentes é constituído por 73 (setenta e três) professores, sendo 61 (sessenta e um) doutores, 08 (oito) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 61 (sessenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 21 (vinte e um) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 38)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 880:

<b>Bacharelado</b>						
<b>Ingresso</b>		<b>Formação</b>				
<b>(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)</b>		<b>(Quantitativos de alunos efetivamente formados)</b>				
<b>Bacharelado</b>						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019
2015	21	21				
2016	26		15			
2017	19			18		
2018	19				13	
2019	44					36

Fonte: QlikView

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/11/20 a 18/11/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.212 (três mil, duzentas e doze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.604.468-5

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício